



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER FAVORÁVEL Nº 755/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 4502/2021

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de filmar, gravar e transmitir ao vivo, via internet, as sessões públicas das licitações presenciais e facilitar o acesso ao sistema eletrônico ativo em cada licitação eletrônica no âmbito do Município de Petrópolis e dá outras providências

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo nobre vereador Eduardo do Blog, que dispõe sobre a obrigatoriedade de filmar, gravar e transmitir ao vivo, via internet, as sessões públicas das licitações presenciais e facilitar o acesso ao sistema eletrônico ativo em cada licitação eletrônica no âmbito do Município de Petrópolis e dá outras providências.

A Comissão de Justiça e Redação exarou parecer favorável à tramitação do projeto de lei e, agora, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto de Lei objeto do presente parecer busca obrigar a filmagem, gravação e transmissão ao vivo, via internet, das sessões públicas das licitações presenciais e facilitar o acesso ao sistema eletrônico ativo de cada licitação eletrônica, no âmbito do Município de Petrópolis.

O Autor justifica seu projeto aduzindo que:

“As licitações são procedimentos a serem adotados por órgãos e entes públicos com o objetivo de contratação de obras, serviços ou realização de compras, com suas devidas ressalvas.

Este mecanismo foi criado para que sejam evitados privilégios ou perseguições, isto é, para que não exista o risco de que se contratem empresas mais próximas ao poder público, ou recusem empresas que não detenham proximidade de órgãos públicos.

Assim sendo, é fundamental que o processo licitatório torne-se cada vez mais transparente, seguindo os princípios da legislação atinente e da Administração Pública. Para tanto, apresento o presente Projeto de Lei, que visa à obrigatoriedade de filmar, gravar e transmitir ao vivo, via internet, as sessões públicas das licitações presenciais e facilitar o acesso ao sistema eletrônico ativo em cada licitação eletrônica. Desta maneira, submeto-o à apreciação e deliberação, e aguardo pelo apoio e aprovação dos pares.”

No Texto Constitucional está prevista a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II), *in verbis*.

“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;(...)”

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

É de se destacar que o Projeto de Lei em apreciação atende os princípios básicos da Administração Pública, preconizados no art.37 da Constituição da República Federativa do Brasil, que versam sobre a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da publicidade, e unem-se àqueles atinente à legislação que trata das Licitações e suas modalidades.

Conforme previsto na CRFB/88, a regra e exigência é a de que a Administração Pública mantenha total transparência nos atos praticados, sendo o sigilo possível apenas quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

O que se constata é que o nobre vereador Autor, como bem justificado, tem por objetivo com o Projeto de Lei contribuir para uma maior concretização do princípio da publicidade no âmbito do procedimento licitatório, possibilitando um maior controle da sociedade sobre os seus trâmites, sem falar no fato de que um alto nível de transparência, inviabiliza ou ao menos inibe a possibilidade de ações nefastas, corruptas e prejudiciais ao erário e ao interesse público.

Ademais, é de se considerar também que a publicidade dos atos da Administração na área de licitação pública, é de relevante interesse dos concorrentes, posto que assim os mesmos terão certeza do que está se passando nas diversas etapas do processo.

Portanto, diante da importância da presente proposta e dos benefícios que dela poderão advir, opina-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 4502/2021.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei nº 4502/2021.

Sala das Comissões em 26 de Julho de 2021

OCTAVIO SAMPAIO

OCTAVIO SAMPAIO
Presidente



DOMINGOS PROTETOR
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO
Mogal